

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

A Amig



INSTITUCIONALIDADE E RESPONSABILIDADE: aportes para discutir O marco regulatório da mineração

Estrutura

INSTITUCIONALIDADE

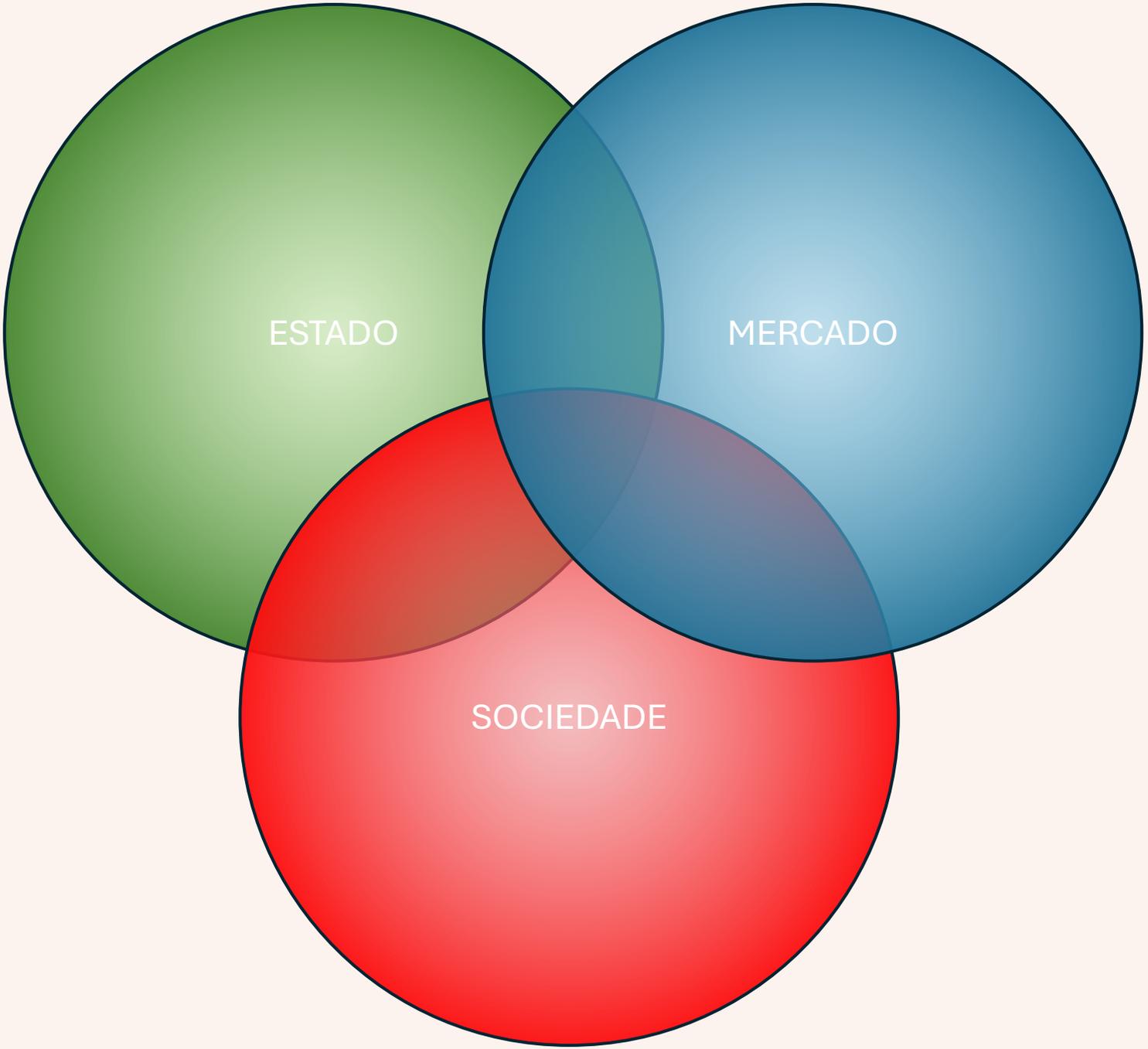
Ponto de Partida: o município na CF 88

O Estatuto da Cidade: regulamentando o capítulo da política urbana

O Plano Diretor: principal instrumento da política urbana

RESPONSABILIDADE

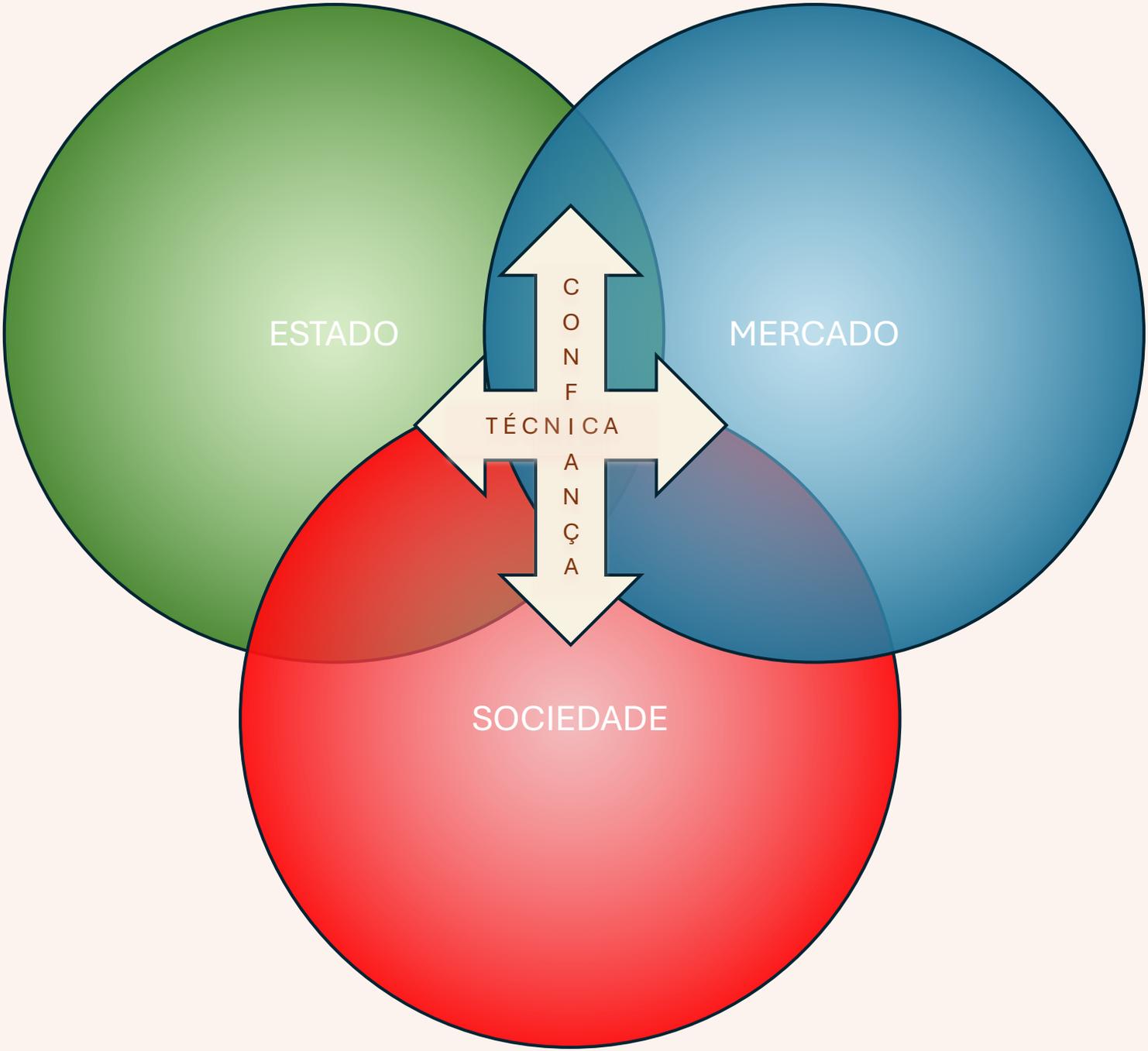
Economia, Sustentabilidade e o Papel do Município:
questões orientadoras.



M
E
I
O

A
M
B
I
E
N
T
E

M
E
I
O



A
M
B
I
E
N
T
E

Institucionalidade

COMPETÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS EM MATÉRIA URBANÍSTICA

Art. 24. Compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

§1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



Ponto de Partida: o município na CF 88

O arranjo tripartite do federalismo brasileiro pretendeu criar um federalismo cooperativo que se traduziu num federalismo de baixa cooperação e elevada competição.

No que diz respeito às matérias de uso do solo e de política urbana, as competências se dividem assim:

União: Art. 21. Inciso XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; Art. 24. Inciso I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. (competência concorrente com os Estados).

Estados: Art. 24. Inciso I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (competência concorrente com a União).

Municípios: Art. 30. Inciso VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O Estatuto da Cidade: regulamentando o capítulo da política urbana

- A Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como o Estatuto da Cidade veio regulamentar o capítulo da política urbana na CF 88, especialmente seu art. 182.
- Segundo o EC, o desenvolvimento sustentável das cidades e da propriedade urbana deve observar 19 diretrizes gerais, entre elas:
 - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (I);
 - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (IV);
 - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (XII).
- Define os instrumentos da política urbana e da gestão democrática.

O Plano Diretor: principal instrumento da política urbana

O Plano Diretor é o principal instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo exigido para cidades com mais de 20 mil habitantes (desde a CF 88), integrantes de RMs e AUs, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, entre outras (capítulo III do EC, arts. 39 a 42-B).

O Plano Diretor engloba **TUDO O TERRITÓRIO MUNICIPAL** e deve ser revisto, no mínimo, a cada 10 anos.

O Plano Diretor deve ser elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional das Cidades: procedimentos quanto a aspectos técnicos e de participação social.

Responsabilidade

COMPETÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS EM MATÉRIA URBANÍSTICA

Art. 24. Compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- 1 - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

§1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



Economia, Sustentabilidade e o Papel do Município: questões orientadoras

O Plano Diretor e o processo de licenciamento ambiental podem ser instrumentos de indução, incentivo e/ou limitação de instalação de empreendimento minerário em um Município?

Considerando o papel atribuído ao município no ordenamento jurídico brasileiro, cabe ao município estabelecer seu projeto de desenvolvimento socioeconômico, respeitadas as demais normas legais (ambientais, de defesa do patrimônio cultural, dos direitos difusos, etc).

O município deve estabelecer, por meio do Plano Diretor, e em conformidade com sua Lei Orgânica, como seu solo, seu território será usado... Onde (zoneamento) e sob quais condições os empreendimentos poderão se instalar, determinando como o município poderá ser recompensado pelos impactos socioambientais que sofre (instruindo os processos de licenciamento ambiental).

Ele pode induzir, incentivar ou mesmo limitar a instalação de qualquer empreendimento, observada a “vontade” expressa pela sociedade local (poder público, setor privado e sociedade civil).

Economia, Sustentabilidade e o Papel do Município: questões orientadoras

Qual a importância da gestão de um Plano Diretor e do acompanhamento da instalação e operação de um empreendimento ao longo da vida de um empreendimento mineral estabelecido em um Município?

O papel do município e o instrumento de planejamento urbano – o Plano Diretor – devem estar ativos ao longo de toda a vida de um empreendimento mineral estabelecido no município, não devendo se restringir ao processo de implantação do empreendimento, mas abrangendo o monitoramento de sua operação e encerramento das atividades, p.e. com o fechamento da mina.

A pactuação das condições iniciais de exploração é fundamental, ainda que a legislação considere a possibilidade de revisão do licenciamento. O município deve assumir um papel ativo no processo de acompanhamento da instalação e da operação dos empreendimentos em seu território.

O monitoramento da implantação e operação do empreendimento envolve verificar se as condições previstas no EIA/RIMA estão sendo observadas (o que inclui as contrapartidas).

O fechamento das minas também deveria receber a devida atenção do poder público municipal.

Economia, Sustentabilidade e o Papel do Município: questões orientadoras

Como o Plano Diretor e o licenciamento ambiental podem reduzir ou eliminar conflitos com a atividade mineral?

“O combinado não sai caro.” Para nenhum dos lados interessados. O Plano Diretor pode ser o instrumento em que um pacto social em torno da atividade econômica é firmado no âmbito do município, envolvendo poder público, empresa(s) e sociedade civil.

=> PACTO E GOVERNANÇA

O Plano Diretor pode conferir segurança jurídica para as condições em que se dá o uso e a ocupação do solo e pode estabelecer a forma como o município poderá se apropriar de ganhos associados à atividade, pensando, inclusive, nas formas de conviver com a minero-dependência.

- Melhorar a capacidade de planejamento e gestão por parte das prefeituras.
- Ampliar e melhor empregar os recursos gerados pela atividade para investir na infraestrutura social e urbana.
- Promover a diversificação econômica, a qualificação das pessoas e desenvolver uma estrutura integrada da economia local, estabelecendo formas mais eficazes e sustentáveis de convivência com a minero-dependência.

=> PLANEJAMENTO, INVESTIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Notas Finais

COMPETÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS EM MATÉRIA URBANÍSTICA

Art. 24. Compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

§1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



Notas Finais

O município tem um papel central no planejamento e na gestão de seu processo de desenvolvimento. A maior parte dos municípios brasileiros, contudo, apresenta limitadas condições de desenvolvimento. Faltam recursos, capacidade técnica e institucional e não se vislumbra um futuro...

Nesse sentido, os gestores municipais devem assumir seu papel protagonista na condução do processo de planejamento municipal, visando construir um PACTO para o futuro do município. Um PACTO que PODE incluir a anuência para a exploração das riquezas minerais no território municipal... ONDE A ATIVIDADE CONVERGE PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE.

O Prefeito não pode tudo. Mas é responsável pela QUALIDADE do PLANEJAMENTO que será feito... E pelo volume de conflitos ou acordos que serão produzidos.



MARCO AURÉLIO COSTA
PRÓ-CITTÀ

MARCO@PROCITTA.ORG